



ASAP

Ação Social
Arquidiocesana de Palmas

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS

PPI

1ª EDIÇÃO
2025

AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS

Presidência

Presidente:

Samuel dos Reis Viana

Primeira Secretária:

Maria Istelia Coelho Folha

Segunda Secretária:

Eni Tereza da Cunha Felipe

Primeiro Tesoureiro:

Antônio Oliveira dos Santos

Segundo Tesoureiro:

Rosalina Moreira de Jesus

Conselho Deliberativo

Presidente:

Dom Pedro Brito Guimarães

Primeiro Membro:

Lenicio da Silva Nascimento

Segundo Membro:

Claudio Gomes Borges

Terceiro Membro:

Itacy Alves

Conselho Fiscal

Primeiro Membro:

Valdeir Gomes de Santana

Segundo Membro:

Leandro Henrique Rodrigues Martins

Terceiro Membro:

Aldecy Carvalho dos Santos

Elaboração

Marciane Minussi

Rosa Maria dos Santos Pinto Silva

Faustino Saraiva dos Reis e Silva

Revisão

Marciane Minussi

Apoio Jurídico

Pe. Carlos Rodrigo Euzébio Bertozo

Diagramação e Finalização

Rodrigo Campos Silva

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
NOSSA HISTÓRIA	06
1. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA ASAP	07
1.1 Objetivos	07
1.2 Alcance	07
1.3 Definições	07
1.4 Princípios e condutas inaceitáveis	08
2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA INSTITUIÇÃO	09
2.1 Contratação segura de educadores/as e toda equipe da instituição	09
2.2 Avaliação dos riscos	10
2.3 Formação continuada	10
2.4 Atividades fora da instituição	10
3. CONSULTAS E DENÚNCIAS	11
3.1 Comissão Permanente do Cuidado	11
3.2 Proteção de Dados Pessoais	11
3.3 Processo Interno a partir do Recebimento de Denúncias	12
3.3.1 Protocolo de Escuta Especializada para pessoa idosa e pessoas com deficiência	12
3.4 Procedimentos Específicos Conforme o Perfil do Denunciado	12
3.4.1 Quando o denunciado for um atendido/a	12
3.4.2 Quando o denunciado for um/a educador/a	13
3.4.3 Quando o denunciado for prestador de serviço ou fornecedor	13
3.4.4 Quando o denunciado for um familiar da vítima	13
3.4.5 Quando o denunciado for alguém de fora	13
3.4.6 Quando for um religioso	13
3.5 Procedimentos Conforme a Forma da Denúncia	14

SUMÁRIO

3.5.1 Quando revelada pela própria criança ou adolescente -----	14
3.5.2 Quando recebida por terceiros ou canais indiretos -----	14
3.5.3 Quando baseada em observações de comportamento -----	14
3.6 Ações Conclusivas da Investigação -----	14
3.6.1 Se a denúncia não for comprovada -----	14
3.6.2 Se a denúncia for comprovada -----	14
3.6.3 Comunicação com Autoridades -----	14
4. ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO -----	15
5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RISCOS -----	15
REFERÊNCIAS LEGAIS -----	16
ANEXOS -----	17
Anexo I -----	18
Anexo II -----	21
Anexo III -----	22
Anexo IV -----	23
Anexo V -----	25
DECRETO GERAL AD TUTELAM CHRISTIFIDELES -----	26

APRESENTAÇÃO

Diante da necessidade de uma nova política de cuidado que promova a proteção, a integridade e a garantia dos direitos de crianças, adolescentes e de pessoas vulneráveis, a Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP como instituição civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, educacional e cultural de promoção da pessoa humana e assistência social, apresenta a política de proteção construída com base nos princípios que regem a Arquidiocese de Palmas, em consonância com o que dispõe a legislação em vigor.

Esta Política Interna tem como objetivo assegurar o respeito, à proteção e a promoção dos direitos de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, atendidos/as por esta instituição, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), além de outras legislações nacionais e internacionais vigentes, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, bem como em outros requisitos legais e resoluções da Conferência dos Bispos Alemães.

A Convenção das Nações Unidas, busca promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todo indivíduo com menos de 18 anos de idade. Indiferente a raça, cor, sexo, origem, religião, classe econômica ou deficiência física.

No Motu Proprio “Vos estis lux mundi”, de 09 de maio de 2019, o Papa Francisco definiu novos procedimentos para denunciar crimes de abuso sexual, que “ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e lesam a comunidade dos fiéis”. Obriga clérigos e religiosos a denunciar abusos, sempre que saibam ou tenham fundados motivos para supor que foi praticado um dos fatos a que se refere o artigo 1, do Motu Proprio. Cada diocese será obrigada a disponibilizar um sistema que seja facilmente acessível ao público, que facilite o recebimento dos relatos e denúncias, quando ocorrer esse tipo de abuso.

Nossa política adotada, destaca-se para o chamado ao cuidado, inspirado pelo dinamismo do Evangelho e sustentado pela fé, esperança e amor. Como nos lembra o Papa Francisco, não basta que nossas ações sejam apenas úteis, corretas ou necessárias. Para que realmente tenham o “sabor do Evangelho”, é fundamental que estejam enraizadas na sabedoria espiritual, na oração constante, na escuta atenta e na vivência da comunhão fraterna, iluminadas pela presença de Jesus – o Bom Pastor. Esse espírito de cuidado é mantido e aprofundado por meio de um compromisso ético com a vida, que se expressa na prática concreta do cuidar.

NOSSA HISTÓRIA

Com a criação do estado do Tocantins ocorreu um grande êxodo de diversas regiões do Brasil em direção à nova capital, Palmas. Com isso, aumentaram também os problemas sociais, tais como falta de moradia e renda, ausência de serviços e equipamentos públicos, aumento dos diversos tipos de violência, exploração e abuso sexual de adolescentes, entre outros.

Com a criação da Arquidiocese de Palmas em 1995, a Igreja Católica atenta aos gritos do povo excluído e diante de tantas necessidades começa atender as pessoas em situação de pobreza por meio de paróquias e pastorais sociais. Para dar respostas aos anseios do povo, em 1999 foi criada a Ação Social Arquidiocesana de Palmas – ASAP, uma entidade civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, educacional e cultural, de promoção da pessoa humana e assistência social com atuação em onze municípios. A ASAP desde o início de suas atividades, foi primordial em contribuir com a superação do quadro de situação de vulnerabilidade que os grupos familiares que chegavam à região apresentavam.

Em vista a consolidação de suas ações, a ASAP iniciou um trabalho de organização de pessoas, fortalecendo os movimentos de bases no sentido de cobrar dos órgãos públicos o atendimento à educação, saúde, moradia, assistência social, segurança, dentre outras políticas públicas. Buscando consolidar os direitos elementares do cidadão, a ASAP apresenta ao longo do tempo de sua existência uma participação efetiva nos conselhos de políticas públicas, Fóruns, Seminários e Conferências.

Atualmente a ASAP, através da sua incidência política, possui uma atuação que preza a garantia de direitos e emancipação humana, provocando transformações mais significativas na vida das pessoas atendidas. A Organização ganhou um notório reconhecimento dos parceiros, financiadores, de outras organizações e da sociedade em geral. Fruto do trabalho que vem desenvolvendo ao longo dos anos, dos resultados obtidos através de suas ações, mas principalmente, por ocupar os espaços de discussões coletivas, participação e controle social. É notória a importância dos projetos e ações que a Organização vem desenvolvendo para melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes e famílias no território de abrangência. Muitas das suas ações alcançam um público e lugares que as políticas públicas e demais serviços da rede de atendimento não chegam.

Missão: Cuidar e defender a vida, baseado nos princípios ético-cristãos, atuando na perspectiva da promoção dos direitos, do protagonismo e desenvolvimento humano, social e ambiental.

Visão: Ser uma organização reconhecida regionalmente por desenvolver ações que contribuem efetivamente para a transformação social nos territórios de atuação, garantindo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, suas famílias e comunidades.

Valores: Respeitar a diversidade e compreender as diferentes necessidades da vida humana, acreditando no potencial transformador, fomentando a solidariedade e a responsabilidade social.

1 - Política de proteção da ASAP

1.1 Objetivos:

Assegurar que toda criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas vulneráveis sejam respeitadas em sua dignidade, integridade física, emocional e moral, nas ações e atividades desenvolvidas por nossa instituição.

1.2 Alcance:

A política abrange toda a diretoria, funcionários/as, educadores/as, voluntários/as, estagiários/as, e no que couber a terceiros como fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 Definições:

A presente Política de Proteção está de acordo com a legislação brasileira, em atenção especial à Constituição Federal (CF) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dessa forma, entende-se por:

Criança: Pessoa com até doze anos de idade incompletos.

Adolescente: Pessoa entre doze e dezoito anos de idade;

Pessoa idosa: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos;

Adulto Vulnerável: Pessoas acima de 18 (dezoito) anos de idade em situação de risco social, físico, psicológico ou legal, incluindo pessoas com deficiência, pessoa idosa, migrantes, indígenas, refugiados, comunidades quilombolas, ribeirinhos entre outros.

Vulnerabilidade: Caracteriza-se pelo conjunto de fatores sociais, ambientais e econômicos, que determinam a condição dos grupos que vivem processos de desigualdades, exclusão e de discriminação por raça, sexo, religião, cor, origem nacional ou étnica, língua, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição ambiental e/ou socioeconômica, incapacidade física e/ou mental, deficiência, convicção política ou qualquer outra característica diferenciadora que provoque exclusão.

Colaboradores/as: Todos/as que contribuem para o funcionamento da instituição, como diretoria, funcionários/as, estagiários/as e voluntários/as;

Terceiros: Fornecedores de bens ou serviços a ASAP;

Sobreviventes: Crianças, adolescentes, pessoa idosa e demais pessoas vulneráveis que sobreviveram à violência sofrida.

Abuso de poder: Pode também ser considerado abuso de autoridade, do qual alguém se vale da sua posição hierárquica na instituição para satisfazer suas vontades/demandas pessoais, ou para levar a cabo seus projetos. Abuso de poder é quando alguém que está em situação de superioridade, no organograma institucional, utiliza-se das prerrogativas de poder para desviar as funções institucionais;

Assédio moral: Toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade, ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa;

Racismo: Doutrina ou ideário que atribui inferioridade ou superioridade;

Pedofilia: Perversão, um desvio sexual, que leva um indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças. Artigo 241 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

Violência física: Também denominada sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico. São atos violentos nos quais se faz uso da força física de forma intencional, não-acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Agressão tipificada na lei 13.431/2017.

Material Pornográfico Infantil: Qualquer representação das crianças e/ou adolescente independentemente do meio utilizado, envolvido em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, e qualquer representação de órgãos sexuais de crianças e/ou adolescentes para fins predominantemente sexuais;

1.4 Princípios e condutas inaceitáveis:

Princípios

A instituição se compromete a observar os seguintes princípios:

Respeito à dignidade e à individualidade de cada criança, adolescente, pessoa idosa e/ou demais pessoas vulneráveis;

Promoção de um ambiente seguro e acolhedor;

Igualdade para com todas as crianças, adolescentes, pessoa idosa e/ou demais pessoas vulneráveis;

Combate ao preconceito de qualquer natureza, que possa gerar uma discriminação de qualquer motivo;

Tolerância zero à violência, abuso, exploração e negligência;

Participação ativa de crianças, adolescentes e pessoas idosas nos assuntos que lhes dizem respeito.

Condutas Inaceitáveis

É terminantemente vedado a qualquer pessoa vinculada à instituição (colaboradores, voluntários, prestadores de serviço ou parceiros):

Praticar agressões físicas ou utilizar linguagem ofensiva, humilhante ou intimidatória contra crianças, adolescentes, pessoa idosa e/ou demais pessoas vulneráveis;

Envolver-se em qualquer forma de aliciamento, abuso ou contato sexual com crianças, adolescentes, pessoa idosa, e/ou demais pessoas vulneráveis;

Tocar, acariciar ou manter contato físico com crianças, adolescentes, pessoa idosa e/ou demais pessoas vulneráveis em regiões íntimas ou de forma sugestiva, como estratégia de sedução, manipulação ou controle;

Fazer comentários de cunho sexual, impróprio ou ambíguo — ou manter conversas que possam ser interpretadas como inadequadas — com crianças, adolescentes, pessoa idosa e/ou demais pessoas vulneráveis;

Estabelecer relações afetivas ou interpessoais com crianças, adolescentes e pessoas idosas, que configurem abuso de poder, exploração, dependência emocional ou qualquer forma de dano;

Adotar atitudes ou condutas que exponham criança, adolescentes, pessoa idosa e/ou demais pessoas vulneráveis a situações de abuso, violência, negligência ou qualquer tipo de risco;

Oferecer, permitir ou fornecer bebidas alcoólicas, produtos à base de tabaco, substâncias ilícitas ou medicamentos sem prescrição médica a crianças e adolescentes,

Realizar toques ou gestos que possam ser percebidos como sexualmente sugestivos ou invasivos, mesmo que não intencionais.

2. Medidas de Proteção da instituição.

2.1 Contratação segura de educadores/as e toda equipe da instituição:

O processo de recrutamento para atuação na instituição deve seguir critérios rigorosos, especialmente quando envolve contato direto ou indireto com crianças, adolescentes, pessoa idosa e/ou demais pessoas vulneráveis. Para isso, é necessário observar os seguintes cuidados:

- a) Garantir que todos/as os candidatos preencham um formulário de requerimento e assinem uma declaração de idoneidade, comprometendo-se com os princípios éticos e legais da instituição;
- b) Conduzir entrevistas estruturadas, com perguntas apropriadas que permitam avaliar o perfil psicológico, a maturidade emocional e o alinhamento do candidato com os valores institucionais;
- c) Aplicar, quando necessário e conforme avaliação da equipe da unidade responsável, testes ou instrumentos de análise psicológica e de perfil comportamental, de acordo com a natureza das atividades a serem desempenhadas;
- d) Apresentar aos candidatos aprovados uma **Carta de Comprometimento** com os direitos das crianças, adolescentes, pessoa idosa e/ou demais pessoas vulneráveis, bem como com os valores e princípios da instituição.
- e) Ressaltar para os colaboradores/as e terceiros que deverão atuar de acordo com a missão, visão e valores da instituição, deixando explícito que qualquer atividade que aconteça em outro espaço, o mesmo terá que cumprir as exigências da instituição com o cuidado e zelo necessário com a criança, adolescente e/ou demais pessoas vulneráveis, conforme está explícito anteriormente na letra D.

2.2 Avaliação dos riscos:

É responsabilidade da instituição realizar, de forma sistemática e contínua, a avaliação dos riscos em todas as suas áreas de atuação, com atenção redobrada às atividades e projetos que envolvam contato direto ou indireto com criança, adolescentes, pessoa idosa e/ou demais pessoas vulneráveis. Essa avaliação deve permitir a identificação de riscos potenciais, sua categorização conforme o nível de vulnerabilidade, e a definição de estratégias eficazes para sua mitigação ou eliminação. As ações devem priorizar a prevenção, garantindo ambientes seguros, éticos e protetivos em todas as instâncias institucionais.

2.3 Formação continuada:

A formação dos educadores/as e equipe é um elemento fundamental da estratégia institucional de prevenção e cuidado, voltada à proteção de crianças, adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência e demais pessoas vulneráveis, contra qualquer forma de abuso.

a) Realização de capacitações anuais voltadas a todos/as os/as educadores/as e demais integrantes da equipe, com foco nas diretrizes das Políticas de Proteção de Crianças, Adolescentes e pessoas vulneráveis;

b) A implementação de um processo contínuo de indução para novos educadores/as e colaboradores/as garantindo que recebam orientações e formação adequada quanto à prevenção de abusos e à promoção de ambientes seguros;

c) Atualização permanente dos/as educadores/as e colaboradores/as sobre as exigências legais vigentes — tanto no âmbito da legislação federal e penal — que se aplicam à proteção de crianças, adolescentes, pessoa idosa e/ou demais pessoas vulneráveis;

d) Módulos de proteção da pessoa idosa;

I – Introdução ao estatuto da pessoa idosa;

II – Violência patrimonial e psicológica contra a pessoa idosa;

III – Abordagem pastoral às vítimas de violência.

e) Módulos de: violência institucional e escuta humanizada em ambientes religiosos.

f) Entrega, após a formação, de um exemplar da Política institucional de Proteção de Crianças, Adolescente e pessoas vulneráveis, a cada educador/a e colaborador, acompanhada da assinatura do termo de recebimento e ciência do conteúdo do documento.

2.4 Atividades fora da instituição:

Para garantir a segurança, o bem-estar e um ambiente saudável durante as atividades externas pontuais (como passeios, visitas itinerantes e outros), os/as educadores/as devem observar as seguintes orientações:

a) Garantir que o educando/a esteja munido de autorização por escrito assinada pelos pais e/ou responsáveis legais;

- b) Assegurar que o educando/a esteja portando sua documentação pessoal;
- c) Fornecer previamente aos responsáveis informações detalhadas sobre os educadores/adultos acompanhantes, o local da atividade e os contatos para eventuais emergências;
- d) Os/as educadores/as devem portar os contatos dos estudantes e de seus responsáveis, para uso em caso de emergência;
- e) Os/as educadores/as devem manter atenção e cuidado constante durante todo o período da atividade, incluindo deslocamentos, refeições e momentos de descanso;
- f) Em todas as atividades, eventos ou programas que envolvam crianças e adolescentes, deve haver a presença mínima de dois adultos responsáveis, a fim de assegurar a proteção e a integridade dos participantes.

Para atividades realizadas recorrentemente, de médio e longo prazo, em outro polo de atendimento de instituições parceiras, será realizado um termo de parceria, com o compromisso da instituição parceria em seguir o que rege o plano de proteção da ASAP.

3. Consultas e denúncias:

3.1 Comissão Permanente do Cuidado:

Será composto pelo presidente da instituição, assistente social, psicólogo e equipe gestora. Terá como missão:

Receber as denúncias, tratá-las e encaminhá-las;

Revisar este plano e avaliar os riscos nos atendimentos da instituição;

Consultiva.

3.2. Proteção de Dados Pessoais:

A **ASAP** compromete-se com a proteção e sigilo dos dados pessoais, sensíveis ou não, de todas as pessoas atendidas. A coleta, armazenamento e uso dessas informações seguirão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), especialmente em registros de denúncias, atendimentos, autorizações e registros de imagem. O uso da imagem de crianças, adolescentes, pessoa idosa e pessoas vulneráveis em qualquer material só será realizado mediante autorização formal assinada por seus responsáveis legais, (conforme anexos I e II).

Imagem de crianças e/ou adolescentes grávidas vítimas de violência, terá um tratamento mais rigoroso, conforme:

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/1990) Art. 17 – Garante o direito ao respeito e à dignidade.

Art. 18-A – Proíbe qualquer exposição vexatória, constrangedora ou que comprometa a integridade física ou psicológica.

Art. 143 e 247 – Proíbem expressamente a divulgação de informações que permitam a identificação de menores vítimas de crimes, inclusive em casos de violência sexual ou gravidez decorrente.

Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Especializada)

Garante o atendimento humanizado e a proteção total da imagem e identidade da vítima.

Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)

Responsabiliza quem compartilha conteúdo que viole os direitos da personalidade.

3.3 Processo Interno a partir do Recebimento de Denúncias:

Qualquer pessoa que atue na instituição e tenha conhecimento de uma situação de abusos e violências, tem o dever legal de comunicar o fato no prazo de até 24 horas, a partir do momento em que tomou ciência do ocorrido. A comunicação deve ser feita via algum canal de comunicação da instituição, as denúncias poderão ser feitas anonimamente ou com identificação diretamente no site da ASAP <https://asapto.org.br/denuncie/> ou pelo endereço eletrônico comissaopermanentedocuidado@asapto.org.br e ainda, por escrito, entregue no endereço, na Quadra 1104 Sul, alameda 2, lote Al 11, Plano Diretor Sul, CEP 77024-028 aos cuidados da Comissão do Cuidado. Caso haja dúvidas sobre a atuação da Comissão, um membro da gestão executiva deverá ser procurado para que possa tratar da questão.

3.3.1 Protocolo de Escuta Especializada para pessoa idosa e pessoas com deficiência:

- Ambiente Acolhedor: Com local de entrevista acessível e confortável, considerando as limitações físicas ou cognitivas da pessoa idosa e/ou da pessoa com deficiência. Garantindo atendimento diferenciado, com mediador ou acompanhante em caso de limitação cognitiva.
- Comunicação Adequada: Com recursos de comunicação que atendam às necessidades do indivíduo, como intérpretes de libras, materiais em braile ou recursos tecnológicos assistivos.
- Profissionais Capacitados: Profissionais envolvidos na escuta especializada tenham formação e sensibilidade para lidar com as especificidades da pessoa idosa e pessoas com deficiência.
- Procedimentos Éticos: Manter os princípios éticos da escuta especializada, como o respeito à dignidade, à privacidade e ao sigilo, adaptando-os às necessidades do público-alvo.

3.4 Procedimentos Específicos Conforme o Perfil do Denunciado:

3.4.1 Quando o denunciado for um atendido/a:

A Comissão Permanente do Cuidado seguirá os trâmites descritos neste protocolo, com apresentação de medidas cautelares. Se for criança e/ou adolescente, os responsáveis legais deverão ser chamados e informados.

3.4.2 Quando o denunciado for um/a educador/a

A Comissão recomendará medidas cautelares à diretoria que poderá decidir inclusive pela rescisão contratual por justa causa, caso haja provas. Em caso de flagrante, a diretoria tomará medidas imediatas, comunicando às autoridades competentes.

3.4.3 Quando o denunciado for prestador de serviço ou fornecedor

A Comissão seguirá os mesmos trâmites. A Direção poderá decidir pelo afastamento imediato e rescisão contratual, em caso de flagrante ou provas consistentes, com comunicação às autoridades.

3.4.4 Quando o denunciado for um familiar da vítima

A Comissão Permanente do Cuidado fará a análise e proporá as medidas necessárias à Direção da ASAP.

3.4.5 Quando o denunciado for alguém de fora

A Comissão fará a análise e indicará os encaminhamentos adequados. Deve-se informar ao denunciante, desde o primeiro contato, que ele tem o direito de acionar os órgãos públicos de defesa (Ministério Público, Conselho Tutelar, Delegacias especializadas etc.) e que nenhum membro da instituição deve dissuadi-lo disso.

3.4.6 Quando for um religioso

Qualquer situação que envolva um religioso deverá ser encaminhada ao Ordinário local ou à Cúria competente, sobre situações de abuso sexual ou quando houver suspeitas bem fundamentadas, manifestações de preocupação e/ou reclamações de conduta imprópria ou de risco.

Além do cumprimento das leis civis, a investigação de religiosos deverá seguir o protocolo previsto no Direito Canônico e no Motu Proprio “Vos estis lux mundi”, conforme descrito na Política Institucional de proteção De Crianças, Adolescentes e pessoas vulneráveis da ASAP.

Direito de Defesa

O acusado será informado sobre o direito à ampla defesa, podendo ser assistido por advogado ou conselheiro.

Medidas Administrativas

A Comissão e a Direção decidirão o momento oportuno para o **afastamento do acusado**. A eventual rescisão de contrato **não encerra** a apuração interna.

É proibido firmar **acordos ou negociações informais** com as partes envolvidas.

O prazo máximo para conclusão da investigação e apresentação do relatório final é de **90 dias**, a contar do recebimento da denúncia.

3.5 Procedimentos Conforme a Forma da Denúncia

3.5.1 Quando revelada pela própria criança ou adolescente

O profissional que receber o relato deve:

- a) Encaminhar imediatamente à Comissão permanente do Cuidado;
- b) Caso não seja possível de imediato, escutar a criança com outro profissional presente, sem induzir respostas;
- c) Elaborar um registro escrito da escuta e encaminhar à Comissão;
- d) Convocar os responsáveis para comunicar a denúncia e orientá-los a observar o comportamento da criança ou adolescente;
- e) Garantir uma escuta acolhedora e segura à vítima.

3.5.2 Quando recebida por terceiros ou canais indiretos.

Encaminhar à Comissão, seguir os mesmos cuidados descritos anteriormente, mesmo em caso de denúncia anônima. Caso não se conheça a identidade da vítima, a Comissão deve investigar até identificá-la.

3.5.3 Quando baseada em observações de comportamento

Educadores/as devem estar atentos a sinais e mudanças de comportamento. Quando houver indícios, encaminhar à comissão e comunicar aos responsáveis, conforme protocolo.

3.6 Ações Conclusivas da Investigação

3.6.1 Se a denúncia não for comprovada

O caso será arquivado e eventuais medidas cautelares revertidas. Se comprovada a falsidade da acusação, será garantida a reabilitação da pessoa acusada.

3.6.2 Se a denúncia for comprovada

A comissão deverá:

- a) Dependendo do tipo de denúncia, comunicar imediatamente às autoridades civis competentes;
- b) Garantir apoio e proteção às vítimas e suas famílias;
- c) Informar aos responsáveis sobre os desdobramentos legais.

3.6.3 Comunicação com Autoridades

Toda denúncia deve ser comunicada ao Conselho Tutelar em até 24h. Também deve ser registrada junto às autoridades policiais ou Ministério Público, conforme a lei. Em casos de violência física, a vítima deve ser encaminhada primeiramente à rede de saúde, seguida das providências legais (como Boletim de Ocorrência e exame pericial).

4. Assistência e Atendimento:

Tipo de Serviço	Descrição
1. Apoio Psicossocial	Atendimento individualizado com psicólogo e assistente social;
2. Atividades Educativas e de Convivência	Oficinas culturais e esportivas;
3. Orientação e Encaminhamento	3.1. Encaminhamento a serviços de saúde, educação e assistência social. 3.2. Apoio jurídico (inclusive articulação com defensorias públicas). 3.3. Articulação com o Conselho Tutelar, CREAS, Ministério Público e Judiciário.
4. Acolhida Pastoral e Espiritual às Vítimas	Atendimento a vítima e seus familiares.

5. Monitoramento e Avaliação de Riscos

Semestralmente	Revisão pela comissão do cuidado de possíveis riscos em cada contexto.
Anualmente	Avaliação final e ajustes para o próximo planejamento anual.
Bienal	Revisão integral da política institucional a cada dois anos, com audiência de representantes da rede de proteção.

Referências Legais:

Constituição Federal do Brasil (1988)

Art. 5º: direitos fundamentais e igualdade

Art. 227: dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à convivência familiar e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)

Estabelece os direitos das crianças e dos adolescentes e define deveres de proteção da família, do Estado e da sociedade civil.

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

Dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015)

Garante direitos e proteção à pessoa com deficiência.

Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)

Estabelece os direitos das pessoas com 60 anos ou mais, incluindo proteção contra negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Código Penal Brasileiro

Tipifica crimes como abuso sexual, maus-tratos, abandono de incapaz, entre outros.

A Lei 13.010/201413 “Lei do Menino Bernardo”, também chamada de lei da Palmada;

Lei nº 13.431/2017 – Lei da Escuta Especializada

Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Especializada)

Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18)

Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948)

Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989)

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006)

Conferência dos Bispos Alemães.

ANEXOS

Anexo I

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao declarar que concorda com o presente Termo, o Titular consente que a **AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS**, com sede na ARSE 111 AL 02 LT Ai 11 Palmas – TO – CEP. 77.024-028, com CNPJ: 03.306.993/0001-12, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1. DOS DADOS PESSOAIS

1.1 O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

- A. Nome completo;
- B. Data de nascimento;
- C. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- D. Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- E. Imagem (Fotografia 3×4);
- F. Estado civil;
- G. Nível de instrução ou escolaridade;
- H. Endereço completo;
- I. Gênero;
- J. Cor/raça;
- K. Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

2. DAS FINALIDADES DO TRATAMENTO DOS DADOS

2.1 O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- 1. Possibilitar que a Controladora identifique e entre em contato com o Titular para fins de relacionamento comercial;
- 2. Possibilitar que a Controladora forneça ao Titular seus produtos e serviços, de forma gratuita;
- 3. Possibilitar que a Controladora utilize tais dados na elaboração de relatórios e emissão de produtos e serviços;
- 4. Formalização de contrato de trabalho e/ou prestação de serviços;
- 5. Formalização de termos aditivos;
- 6. Fiscalização de órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista;

7. Compartilhamento com financiadores de projetos, com fins de garantia de prestação de contas de benefícios gozados pelo Titular;

8. Compartilhamento com operadoras mantenedoras de ação social, com fins de concessão de benefícios;

9. Garantir ao Titular dos dados o direito de usufruir de benefícios em decorrência de convênios, termo de cooperação, parceria ou similar, firmados entre a AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS e empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços.

3. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei no 13.709/2018.

4. SEGURANÇA DOS DADOS

4.1. O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.2. Em conformidade ao art. 48 da Lei no 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

5. DIREITOS DO TITULAR

5.1. Em conformidade ao art. 9º, inciso VII da Lei no 13.709/2018, o Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados do Titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

1. Confirmação da existência de tratamento;
2. Acesso aos dados;
3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei no 13.709/2018;
5. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
6. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei no 13.709/2018;
7. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
8. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
9. Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei no 13.709/2018.

6. TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

6.1. O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Após a finalidade ser atingida, os dados do Titular permanecerão no banco de dados do Controlador para fins de atender imposições legais e para disponibilização aos órgãos públicos de fiscalização.

6.2. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

6.3. O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

_____, ____/____/20____

Assinatura

Anexo II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

() Autorizo () Não autorizo

Pelo presente instrumento particular, eu _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador(a) da cédula de identidade RG nº _____,
inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado
na _____, município de Palmas no
Estado do Tocantins, responsável legal pelo(a) criança/adolescente
_____, portador da cédula de identidade RG nº _____,
inscrito no CPF sob nº _____,

doravante denominado(a) LICENCIANTE, AUTORIZO a AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS/ASAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.306.993/0001-12, com sede à ARSE 111 AL 02 LT Ai 11 Palmas – Palmas – TO – CEP. 77.024-028, doravante denominada LICENCIADA, a utilizar a imagem e/ou voz do(a) adolescente/criança mencionado(a) acima, fixada na obra adiante especificada: Fotografia digital a ser utilizada em materiais diversos da Ação Social Arquidiocesana de Palmas, sejam em site, blogs, boletins impressos, cartas para doadores, campanha institucional impressa e em mídia eletrônica; imagem e/ou voz em páginas virtuais, mídias eletrônicas, materiais impressos, e documentos virtuais, em campanhas institucionais, ambientais eclesiais ou mesmo publicitárias, que poderão ser divulgadas e veiculadas em televisão, site, cinema, rádio, jornais, banner, outdoor, folders, catálogos, agendas, cadernos, material didático, internet, redes sociais, DVDs, ou outro qualquer processo análogo, para divulgação dos trabalhos da ASAP.

A presente autorização confere à LICENCIADA o direito de usar a imagem e/ou voz do(a) adolescente/criança fixada nas obras acima discriminadas como ilustração do público usuário/a atendido pela LICENCIADA durante prazo indeterminado. A presente autorização é concedida a título gratuito, para os fins explicitados acima, abrangendo o uso da imagem e voz em todo território nacional e no exterior.

A LICENCIADA não responderá pelos direitos autorais de quem captou a imagem, sempre que a fixação desta tenha sido especialmente feita para os fins desta autorização, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do(a) menor ou a qualquer outro

Palmas-TO, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexo III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ (Adulto)

() Autorizo () Não autorizo

Pelo presente instrumento particular, eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da
Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob nº.

_____, residente à _____,
município de _____, Estado _____,

doravante denominado(a) LICENCIANTE, AUTORIZO a AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS/ASAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.306.993/0001-12, com sede à ARSE 111 AL 02 LT Ai 11 Palmas – Palmas – TO – CEP. 77.024-028, doravante denominada LICENCIADA, a utilizar minha imagem e/ou voz, fixada na obra adiante especificada: Fotografia digital a ser utilizada em materiais diversos da Ação Social Arquidiocesana de Palmas, sejam em site, blogs, boletins impressos, cartas para doadores, campanha institucional impressa e em mídia eletrônica; imagem e/ou voz em páginas virtuais, mídias eletrônicas, materiais impressos, e documentos virtuais, em campanhas institucionais, ambientais eclesiais ou mesmo publicitárias, que poderão ser divulgadas e veiculadas em televisão, site, cinema, rádio, jornais, banner, outdoor, folders, catálogos, agendas, cadernos, material didático, internet, redes sociais, DVDs, ou outro qualquer processo análogo, para divulgação dos trabalhos da ASAP.

A presente autorização confere à LICENCIADA o direito de usar a imagem e/ou voz do/a LICENCIANTE fixada nas obras acima discriminadas como ilustração do público usuário/a atendido pela LICENCIADA durante prazo indeterminado.

A presente autorização é concedida a título gratuito, para os fins explicitados acima, abrangendo o uso da imagem e voz em todo território nacional e no exterior.

A LICENCIADA não responderá pelos direitos autorais de quem captou a imagem, sempre que a fixação desta tenha sido especialmente feita para os fins desta autorização, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e/ou voz do/a LICENCIANTE.

Palmas-TO, _____ de _____ de _____

Assinatura

Anexo IV

Guia de Boas Práticas Digitais e de Comunicação Institucional

(WhatsApp, Redes Sociais e Plataformas Digitais)

1. Objetivo

Este guia visa orientar o uso responsável, ético e seguro de canais digitais de comunicação — como WhatsApp, redes sociais e plataformas online — no contexto institucional. As diretrizes aqui definidas protegem a privacidade, a integridade e os direitos de todos os envolvidos, especialmente de crianças, adolescentes, pessoa idosa e pessoas com deficiência.

2. Princípios Gerais

- Respeito à privacidade, dignidade e proteção da imagem dos atendidos e profissionais.
- Transparência na comunicação institucional.
- Prevenção de riscos como exposição indevida, abuso, cyberbullying e revitimização.
- Conformidade com a Lei nº 13.431/2017 (escuta protegida), o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

•

3. Grupos de WhatsApp Institucionais

3.1 Administração e Controle

- Todos os grupos devem contar com no mínimo dois administradores, sendo ao menos um responsável da coordenação.
- Os grupos devem ter finalidade pedagógica, organizacional ou comunicacional, com nomes claros e institucionais.

3.2 Comunicação com Atendidos

- É proibida a comunicação individual direta entre educadores/profissionais e atendidos, exceto mediante consentimento escrito dos responsáveis legais.
- Toda comunicação deve ocorrer por canais autorizados e supervisionados.

3.3 Conduta e Conteúdo

- Informações compartilhadas devem ser pertinentes, respeitosas e de interesse institucional.
- É vedado o envio de conteúdos pessoais, políticos, religiosos, memes, correntes ou similares.

4. Redes Sociais e Imagem Institucional

4.1 Publicações Oficiais

- Publicações em nome da instituição devem refletir seus princípios, preservando a imagem de todos os envolvidos.
- Imagens, vídeos ou falas de atendidos/as só podem ser publicadas mediante autorização escrita dos pais ou responsáveis legais.

4.2 Conduta de Colaboradores

- É vedado seguir, adicionar ou manter contato com atendidos em perfis pessoais.
- Comentários públicos sobre colegas, alunos/as ou internos da instituição devem ser evitados.
- Postagens devem manter o tom respeitoso e não expor informações confidenciais.

5. Plataformas Digitais e Ensino Online

- Evitar gravações não autorizadas de aulas, reuniões ou atendimentos.
- Manter postura adequada, linguagem respeitosa e trajes apropriados.
- Não compartilhar informações sensíveis, telas pessoais ou dados sem consentimento.

6. Privacidade e Proteção de Dados (LGPD)

- Dados pessoais de atendidos/as e colegas não devem ser compartilhados sem autorização.
- Usar senhas seguras e proteger dispositivos contra acesso indevido.
- Armazenar documentos, fotos ou vídeos com responsabilidade e, quando necessário, criptografia.

7. Responsabilidades e Sanções

- O não cumprimento destas diretrizes poderá resultar em advertência, suspensão ou desligamento do colaborador/as, conforme o regimento interno.
- Denúncias ou situações de risco devem ser imediatamente comunicadas à coordenação ou autoridade responsável.

8. Consentimento Formal

8.1 Termo de Consentimento dos Pais ou Responsáveis

- Deve ser preenchido e assinado antes da participação da criança e ou adolescentes em grupos de WhatsApp ou uso de imagem em redes sociais.

8.2 Termo de Compromisso dos Colaboradores

- Todo colaborador deve assinar termo concordando com este guia e comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

Anexo V

Fluxograma de Ação Canônica - Denúncia envolvendo Clérigo e Religiosos

- Notícia de crime → Comunicação imediata à Direção da ASAP
- Encaminhamento à Comissão Arquidiocesana de Tutela dos Fiéis
- Notificação ao Arcebispo Metropolitano
- Eventual comunicação ao Tribunal Eclesiástico ou órgão competente da Santa Sé

1. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA



2. AVALIAÇÃO INICIAL PELO ORDINÁRIO (bispo)

- Verifica plausibilidade e veracidade



3. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (Cân. 1717)

- Nomeação de instrutor e notário
- Coleta de provas/testemunhos



4. CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO

- Se infundada → arquivamento com relatório
- Se fundada → decisão do Ordinário:



5. ENVIO À SANTA SÉ (se for caso grave, ex.: abuso sexual)

- Congregação para a Doutrina da Fé



6. INSTRUÇÃO DO PROCESSO CANÔNICO

- Processo administrativo penal ou judicial canônico
- Direito à defesa garantido



7. SENTENÇA E PENALIDADE

- Possíveis sanções: advertência, suspensão, demissão do estado clerical



8. POSSIBILIDADE

DECRETO GERAL AD TUTELAM CHRISTIFIDELES

Por meio dos quais são dadas normas para o cumprimento do estabelecido no Motu Próprio Vos Estis Lux Mundi no âmbito do território da Arquidiocese de Palmas.

Art. 1º - Fica instituído o departamento "Tutela dos Fiéis (Tutela Christifidelis)" para a o recebimento das denúncias que tratam o Motu Próprio Vos Estis Lux Mundi, quais sejam:

a) Delitos contra o sexto mandamento do Decálogo que consistam:

I. Em forçar alguém, com violência, ameaça ou abuso de autoridade, a realizar ou sofrer atos sexuais;

II. Em realizar atos sexuais com um menor ou com uma pessoa vulnerável;

III. Na produção, exibição, posse ou distribuição, inclusive por via telemática, de material pornográfico infantil, bem como no recrutamento ou indução de um menor ou de uma pessoa vulnerável a participar em exposições pornográficas;

b) Em condutas realizadas por Bispos, consistindo-se em ações ou omissões tendentes a interferir ou contornar as investigações civis ou as investigações canônicas, administrativas ou criminais, contra um clérigo ou um religioso, relativas aos delitos a que se refere a alínea a) deste artigo.

Art. 2º - A Comissão Tutela dos Fiéis será composta:

a) Pelo chanceler da Cúria Metropolitana

b) Por um diácono permanente e sua esposa

c) Por um casal de fiéis leigos

§1º diácono permanente e sua esposa, bem como o casal de fiéis leigos, devem ser

católicos de comprovada virtude, de maturidade cristã e humana para que sejam capazes de exercerem este encargo com a discrição necessária para a preservação da imagem e da esfera privada de todas as pessoas envolvidas.

§2º Compete ao Arcebispo de Palmas a escolha e nomeação das pessoas indicadas nas alíneas b e c deste artigo.

§4º- A nomeação será por um período de quatro anos, sendo vedada a destituição a não ser por causa gravíssima.

Art. 3º - As assinalações poderão ser realizadas por meio de campo próprio a ser disponibilizado no site da Arquidiocese de Palmas (<https://arquidiocesedepalmas.org.br>). denominado de "Tutela dos Fiéis".

§1º Acessando o campo "Tutela dos Fiéis", a pessoa será direcionada para uma página específica, onde serão dadas informações suficientes para compreender que se trata de um canal de denúncia, bem como as ações e sujeitos passíveis de denúncia neste meio, a tutela da pessoa que denuncia e da proteção de dados, em conformidade com o Motu Próprio Vos Estis Lux Mundi.

§2-Na página específica a que se refere o parágrafo anterior, haverá, de forma evidente, um link denominado "assinalação" por meio do qual se abrirá um formulário para o oferecimento da assinalação.

§3-No formulário que trata o parágrafo anterior, constarão os seguintes campos:

1) Campos obrigatórios:

a) Nome completo, data de nascimento, endereço eletrônico, telefone para contato do

denunciante;

b) Nome, status canônico (religioso, diácono, padre, bispo) do denunciado,

c) Narração dos fatos.

II) Campos facultativos:

a) CPF, RG e endereço do denunciante;

b) Anexos (imagens, videos, áudios)

Art. 4º - Uma vez recebido o formulário, os membros da Comissão receberão mensagem automatizada, nos próprios endereços eletrônicos, para que possam acessar a área restrita e tomar conhecimento do conteúdo da assinalação.

Art. 5º - Sob a presidência do chanceler da Cúria Metropolitana, a Comissão irá apresentar carta de denúncia ao Arcebispo de Palmas, ao Ordinário do lugar dos fatos se ocorrido em outra jurisdição eclesiástica e, se for o caso, ao Ordinário do acusado.

§1-Não compete à Comissão espécie alguma de análise prévia sobre a veracidade ou não da denúncia;

§2-A carta denúncia deverá conter os dados do denunciante e denunciado, a narração dos fatos, bem como possíveis documentos que tiverem sido anexados;

§3 Tratando-se a denúncia sobre ações praticadas por Bispos ou por Administradores Apostólicos ou Diocesanos durante munere, a carta denúncia será encaminhada ao Nuncio Apostólica e, ao mesmo tempo, ao Arcebispo de Palmas e, se for o caso, ao Metropolita onde tenha domicílio a pessoa acusada;

§4-Versando a denúncia sobre ações praticadas pelo Arcebispo de Palmas, a carta denúncia será encaminhada ao Nuncio Apostólica e, ao mesmo tempo, ao sufragâneo mais antigo por promoção.

§5-Tratando a acusação sobre ações praticadas pelo chanceler da Cúria Metropolitana, este deve se abster de atuar no caso e a presidência da comissão, para este caso, se dará pelo diácono permanente.

§6-Tratando-se de denúncia contra o diácono permanente membro desta Comissão, ele e sua esposa deverão abster-se de atuar no caso.

Art. 6º - Compete a esta Comissão a execução de ações de cuidados pastorais prestados aos que afirmam que foram ofendidos, bem com a seus familiares; informando-se ao Arcebispo de Palmas ou, se for o caso, ao sufragâneo mais antigo por promoção, as ações adotadas, em especial:

- a) Acolhimento, escuta e acompanhamento, inclusive através de serviços específicos;
- b) assistência espiritual;
- c) Assistência médica, terapêutica e psicológica de acordo com o caso específico.

§1 O Arcebispo de Palmas nomeará os profissionais da área médica, psiquiátrica e psicológica para atuarem nestes casos segundo os critérios canônicos aplicáveis.

§2-O custo destes profissionais será arcado pela Arquidiocese de Palmas, ressalvado o direito de regresso contra o acusado em caso de condenação definitiva.

Art. 7º - Para salvaguardar a tutela à imagem e esfera privada das pessoas envolvidas, inclusive do acusado, bem com a confidencialidade dos dados pessoais, impõe-se, aos membros desta Comissão, o dever do sigilo, sob as penas da legislação aplicável.

Parágrafo único - Não se imporá qualquer ônus de silêncio a quem fez a assinalação, nem sequer aos seus familiares.

Art. 8º - Recebida a denúncia em modo oral pelo Arcebispo de Palmas, tais informações deverão ser reduzidas a termo, dando-se os devidos encaminhamentos em conformidade com o Motu Próprio Vos Estis Lux Mundi.

Parágrafo único Recebida, pelo Arcebispo de Palmas, denúncia por carta ou por outros meios eletrônicos, se darão os devidos encaminhamentos em conformidade com o Motu Próprio Vos Estis Lux Mundi.

Art. 9º - As denúncias realizadas de forma anônima poderão ser analisadas quando possuam elementos de credibilidade, a critério do Arcebispo de Palmas quando o caso estiver sob sua jurisdição, para fins de realização de investigação prévia, com a devida cautela e prudência.

Art. 10º - Aplicam-se na realização da atividade desta Comissão e do Arcebispo de Palmas as demais normas do Direito Canônico, em especial as do processo penal, bem como o Motu Próprio Vos Estis Lux Mundi.

Art. 11 - Este Decreto Geral entra em vigor no dia de sua promulgação que será realizada por meio da leitura deste em reunião geral do clero Parágrafo único Para fins de conhecimento por parte dos fiéis, afixe-se carta pastoral, elaborada pelo Arcebispo de Palmas para este fim, nas secretarias paroquiais, da cúria e do Tribunal Eclesiástico.



Apoio:





ASAP

Ação Social
Arquidiocesana de Palmas



@asapto.palmas



contato@asapto.org.br

Nosso Site:
www.asapto.org.br